



Siga-nos nas redes sociais:
cm-beja.pt

GABINETE JURÍDICO

INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Parecer prévio da Câmara para contratar aquisição de serviços e respetiva renovação. Portaria 149/2015, de 26 de maio, que regula o artigo 6.º (DL 209/2009 de 3 de setembro) - Contratos de prestação de serviços: "A celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares nas condições referidas no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo das autarquias locais."

1 - O artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 («Lei OE2015»), estabelece a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

2 - O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 prevê que aquele parecer é da competência do órgão executivo da autarquia local.

3 - A emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 - B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

4 - Autorização genérica: De modo a tornar mais fluente este processo de contratação de serviços, a Câmara Municipal pode autorizar, o presidente da

câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior.

5 - A autorização referida nos números anteriores terá de especificar o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar.

6 - Estes contratos não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação.

7 - A celebração de contratos ao abrigo da autorização referida, não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do item 3 desta informação.

Em face do exposto e com as limitações referidas, é proposto que a Câmara autorize o Presidente da Câmara Municipal de Beja e os vereadores, em que este tiver delegado competências, do seguinte:

A promover os procedimentos inerentes com vista à contratação de todas aquisições de serviços, incluindo consultadoria técnica, que se mostrem indispensáveis ao funcionamento dos serviços municipais, durante o presente mandato, sendo certo que o valor de cada contrato não poderá exceder 350 mil euros, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, relativamente aos procedimentos prévios à contratação.

À consideração superior

Beja, 2 de junho de 2015

O Jurista,

Juvenal Bastos da Cunha.

Apresente do meu Rescrito

02 de dezembro de 2015

Foi deliberada aprovar, por viação, com o voto de qualidade do Vice-Presidente e os votos contra dos vereadores do PS.

Assinaturas:
Vice-Presidente
Presidente
Vereadores